



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 399/64

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de mais 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o corrente exercício financeiro, obedecidas as disposições do artigo 43, seus parágrafos e incisos da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de outubro de 1964.


ANASTÁCIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.